



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da Ordem do Dia	1
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	1
VEREADORES – Conjunto de Questões.....	3
Comparação dos custos do Gabinete de Apoio à Presidência.....	3
Mapa de acordos celebrados para pagamentos faseados	4
Presença dos membros dos Órgãos Autárquicos em reuniões promovidas pelo Executivo	4
Cartões Municipais (da Juventude e Sénior/Idoso)	4
Festival do Tejo - Valada.....	4
B. Ordem do dia	5
1. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 24 de Dezembro de 2013.....	5
2. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Fungo - Associação de Intervenção e Difusão Cultural.	6
3. Restrição do horário de funcionamento do estabelecimento "Turmalina".	8
4. Protocolos de delegação de competências – vigência transitória	10
5. Cessação de procedimentos concursais, nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 5-4.....	10
6. Contrato para a execução da empreitada de "Beneficiação de pavimentos 2009" - Resolução do contrato.....	12
7. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça (EB1 N.º 1 de Vila Chã de Ourique).....	14
8. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça e máquina de lavar roupa do Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.	17
9. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação de tubagens e válvula nas Piscinas Municipais.	20



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de inspeção de diversos veículos ligeiros e pesados até 30-6-2014.	23
11. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do rolo da cabeça da roçadora K6.	26
12. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de diversos componentes da roçadora K6.	29
13. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de alinhamento de direção da viatura Isuzu, com a matrícula 35-34-VQ.	32
14. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente da viatura DAF, com a matrícula 27-28-BH.	35
15. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do autocarro Mercedes TUC, com a matrícula 44-74-VI.	38
16. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação dos pneus da frente do trator Landini, com a matrícula OE-94-36.	41
17. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do trator Landini, com a matrícula FX-39-76.	44
18. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do corta relva Viking.	47
19. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu traseiro da viatura DAF, com a matrícula 84-LD-86.	50
20. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu traseiro da Retroescavadora CASE.	53
21. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação da cablagem do alternador da viatura DAF, com a matrícula 26-13-LB.	56
22. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do sistema de injeção da viatura Nissan, com a matrícula 62-30-OD.	59
23. Parecer prévio da câmara para a prestação de serviços de via verde para o ano de 2014.	62



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

24. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços e equipamento informático – EB 2,3 Marcelino Mesquita	65
25. Verificação de condições de segurança e salubridade - (P.º 44/2012/VIST) – Recurso Hierárquico Impróprio - Local: Largo do Sargento-Mor, n.ºs 1, 3 e 5, e Rua Mouzinho de Albuquerque, n.ºs 57 e 57A - CARTAXO - União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Proprietários: José Manuel Vieira Fonseca e Paulo Jorge Vieira Fonseca	68
26. Declaração de caducidade (P.º 69/2010/OEL) - Tipo de obra: Construção de telheiro Local: Rua Magalhães Lima – Pontével - Requerente: Maria Irene Patrício Vieira da Silva Gabirro... 70	
27. Obras de Edificação - Licenciamento (P.º 4/2014/OEL) - Tipo de obra: Legalização de alteração de muro de vedação - Local da obra: Rua do Beitão – Sítio do Casal do Beitão – Pontével - Requerente: Paulo Jorge de Andrade Domingues de Sousa	71
28. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 55/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de muro de vedação - Local da obra: Rua João Varela, n.º 38 - LAPA – União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Luísa Maria Madaleno Carvalho Fernandes	72
29. Obras de Edificação - Licenciamento (P.º 57/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de alteração e ampliação de edifício (e supressão de edifícios) e legalização de muro de vedação - local da obra: Zona Industrial do Cartaxo, Lote 18 - Vila Chã de Ourique - Requerente: Manuel Júlio Jorge da Silva	73
30. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 5/2013/CTD) - Local: Sítio do Vale da Amoreira - E.N. 365-2 - Casais dos Penedos – Pontével -Requerente: Luísa Teresa Ferreira Ribeiro	74
31. Abertura de conta bancária	74
32. Adesão à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal	75
33. Pagamentos efetuados – Período de 07/02/2014 a 24/02/2014/	75
34. Resumo Diário de Tesouraria n.º 38 de 24/02/2014	75
35. Posição dos compromissos entre 07/02/2014 a 24/02/2014/	76
36. Modificações ao Orçamento de 2014 – Alteração nº 2 e 3	76
37. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 1 e n.º 2	76



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

38. Reconhecimento de dívida da PT	77
39. Ofício do Tribunal de Contas sobre a organização e documentação da conta relativa ao exercício de 2012.....	77
40. Ofício da DGAL sobre redução de pagamentos em atraso – Leis do OE para 2012 e 2013.....	79
41. Ofício da DGAL sobre apreciação técnica dos documentos previsionais de 2014	80
42. Despacho n.º 6/2014/PC-PMR/ para conhecimento	80
43. Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. – Proposta de revisão de tarifário para o ano de 2014 – Ponto de situação	80
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	81
FORMA DE VOTAÇÃO	83
ENCERRAMENTO	83



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 12 | 03 de março de 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA NO DIA TRÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor Vice-Presidente **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhor **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)**, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

ABERTURA – Pelo senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de vinte e seis de fevereiro de dois mil e catorze.

O senhor Vice-Presidente apresentou cumprimentos a todos os presentes.

APOIO – Secretariou o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do Dia

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

O senhor Vice-Presidente deu conhecimento da atividade do executivo:

- Dia 20 de fevereiro - reunião do senhor Presidente da Câmara Municipal com o senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, tendo como principal objetivo a apresentação do plano de atividades da AMPV-Associação de Municípios Produtores de Vinho.
- Dia 20 de fevereiro - reunião do senhor Vice-Presidente com o senhor Eng.º Alcino Cordeiro, das Estradas de Portugal, com destaque para apresentação do projeto da nova



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ponte do Reguengo, a construir a montante da existente. Aproveitou para informar que os trabalhos avançarão assim que as condições atmosféricas permitirem.

VEREADOR PAULO VARANDA

Interveio a propósito deste tema, para questionar se iria ser construída outra estrada de acesso à nova ponte.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que não - o projeto compreendia a construção da ponte e a ligação à estrada existente - muito embora o executivo tenha procurado obter alguma compensação pelo facto do futuro da estrada passar pela sua desclassificação, designadamente a sua elevação.

VEREADOR PAULO VARANDA

Retomou a palavra para referir a reunião que também tivera com o senhor Eng.º Alcino Cordeiro, na qual foi presente um protocolo de desclassificação da estrada - tendo em vista a sua assinatura por parte do município - bem como, a oportunidade que tivera de lhe transmitir que a modalidade, conforme apresentada, seria altamente danosa para o município, uma vez que o onerava em termos de manutenção, num horizonte temporal dilatado. Pediu, ao executivo, atenção para estas variáveis e para que não se fizesse como *“em algumas circunstâncias do passado – favores para recebermos dinheiro de imediato para aliviar a tensão financeira e depois esse dinheiro não vir com cor e volatilizar-se para outras matérias”*, solicitando rigor na análise dos protocolos propostos e, para o caso de ser entendimento obter o contributo da Câmara para esse fim, mostrando disponibilidade para o fazer.

VICE-PRESIDENTE

Recordou que este era um processo que vinha de 2008/2009, tratando-se de uma imposição decorrente da estratégia das Estradas de Portugal, não estando previstas compensações financeiras; no entanto, como a obra ainda não está no terreno, as negociações continuam. Informou ter solicitado o projeto da ponte para apresentação em Câmara.

- Dia 20 de fevereiro - reunião no Centro Cultural com alguns agentes culturais, com o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

objetivo de preparar as comemorações dos 200 anos do concelho.

- Dia 25 de fevereiro - vistoria pela ARSLVT às piscinas municipais, na sequência de uma outra realizada em 2012. O senhor Vice-Presidente informou que dos aspetos constantes do relatório resultante da vistoria de 2012, a colocação de doseadores de químico no tratamento da água havia sido a única correção feita; aguardando-se agora, pelo novo relatório.
- Dia 25 de fevereiro – reunião do senhor Presidente da Câmara Municipal com o Presidente do Turismo de Portugal, sobre a Rota dos Vinhos e o plano de atividades da AMPV.
- Dia 26 de fevereiro - reunião no município com a empresa Construções Pragosa, para um ponto de situação das obras na Rua do Prioste e na Rua Ladeira do Moinho Saloio.
- Dia 26 de fevereiro - reunião com a Cartágua, para ponto de situação e acompanhamento do contrato.
- Dia 27 de fevereiro – reunião do senhor Presidente com a Rede de Bibliotecas Escolares, uma vez que a Biblioteca Municipal do Cartaxo não está interligada à rede, procurando-se colmatar essa situação com recurso a meios internos.

O senhor Vice-Presidente, dando cumprimento às solicitações apresentadas na última reunião de Câmara, entregou:

- Comparação dos custos do Gabinete de Apoio à Presidência;
- Ponto de situação relativo aos Protocolos com as Freguesias (solicitado pelo senhor Vereador Paulo Varanda);
- Custos com as comunicações (pedido pelo munícipe, senhor José Nicolau).

VEREADORES – Conjunto de Questões

VEREADOR VASCO CUNHA

Comparação dos custos do Gabinete de Apoio à Presidência

Solicitou, ao senhor Vice-Presidente, e obteve a confirmação de que o critério utilizado havia sido o dos salários.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Mapa de acordos celebrados para pagamentos faseados

Reiterou o pedido desta informação, apresentado há duas reuniões atrás.

Presença dos membros dos Órgãos Autárquicos em reuniões promovidas pelo Executivo

Mencionando as reuniões que o Executivo promoveu com munícipes, nomeadamente do Prioste e do Moinho Saloio, do Setil e comerciantes da Rua Batalhoz, afirmou fazer todo o sentido endereçar convite aos membros dos órgãos autárquicos para estarem presentes nesses atos, estranhando mesmo que o senhor Presidente da Assembleia Municipal não o tenha reivindicado. Disse que esta atitude pode levar a duas leituras, por parte dos munícipes presentes nessas reuniões: a de que os Vereadores da oposição e a Assembleia Municipal não querem saber dos assuntos em causa ou que alguém está interessado na manutenção deste status, o que não se coaduna com a atitude do Executivo que, sempre que houve necessidade, chamou os Vereadores da oposição para contribuir com sugestões para soluções ou mesmo, no caso da auditoria, trazendo para a discussão os partidos políticos sem assento nos órgãos autárquicos.

Cartões Municipais (da Juventude e Sénior/Idoso)

Relativamente a estes dois cartões, solicitou o ponto de situação no tocante às contas - o que está pendente e quanto custa, o conjunto de utilizadores para cada projeto e qual a previsão em orçamento para 2014 - despesa nova e despesa para pagar de anos anteriores.

Festival do Tejo - Valada

Perguntou se existia algum compromisso, por parte do município do Cartaxo, quanto à realização deste projeto ou se a responsabilidade seria exclusivamente da iniciativa privada.

VICE-PRESIDENTE

Mapa de acordos celebrados para pagamentos faseados

Apresentou desculpas por ainda não ter dado resposta e disse que faria chegar esse mapa, logo que possível.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presença dos membros dos Órgãos Autárquicos em reuniões promovidas pelo Executivo

Informou que estas reuniões surgiram apenas com o intuito de dar resposta ao afluxo de munícipes que, no atendimento das quartas-feiras, pretendiam obter informações de assuntos de interesse comum.

Cartões Municipais (da Juventude e Sénior/Idoso)

Disse que o regulamento do cartão do idoso está a ser revisto para obviar à criação de falsas expectativas, nomeadamente no que respeita a medicamentos, dado que os montantes são incomportáveis. Pretende-se pagar os valores em dívida para depois retomar o projeto noutros moldes.

Festival do Tejo - Valada

Esclareceu que o compromisso existente com o município se limita à preparação (limpeza) do espaço, tudo o resto é de iniciativa privada.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Desmatção e limpeza de lotes propriedade de particulares

Solicitou, em jeito de sugestão, que por via dos serviços, fossem contactados os proprietários dos lotes, que se encontram ao abandono, nas urbanizações do Cartaxo (Quintas das Correias, Ponte da Pedra, Cabreira, etc...), para procederem à desmatção e limpeza da respetiva área.

B. Ordem do dia

1. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 24 de Dezembro de 2013.

Proposta de Deliberação n.º 36/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Sr. Vitor Manuel Gorge Gaspar, residente na Rua Alves Redol, Bloco A – R/C Frente - 2070-634 Vila Chã de Ourique, apresentou um pedido para ser ressarcido das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura de matrícula 73-62-XG, marca Seat 6L Cordoba. O acidente ocorreu devido ao mau estado do pavimento (buracos e calçada solta), na Rua S. Sebastião, no Cartaxo, danificando o pneu da frente do lado esquerdo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 98,95€ (noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), conforme orçamento apresentado.

Após ter sido efectuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi comunicado ao Município do Cartaxo que o montante do prejuízo orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil.

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor do dano e pagar diretamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 98,95€ (noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos) ao lesado.

Á Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Disse que os vereadores do PV-MPC iriam aprovar “a referida deliberação nos termos propostos porque está fundamentada no parecer jurídico apenso à proposta de deliberação, assinado pelo Dr. Luís Benavente, ficando clara a responsabilidade da Câmara Municipal e a respetiva assunção do ónus financeiro associado ao acidente”.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

2. Aprovação de Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Funco - Associação de Intervenção e Difusão Cultural.

Proposta de Deliberação n.º 37/PC-PMR/2014

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da direção da Fungo – Associação de Intervenção e Difusão Cultural, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 166 de 19-02-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, no dia 8 de março de 2014 para a apresentação do espectáculo de teatro “Os Idiotas”;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 20-02-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 08 de março de 2014 para a apresentação do espectáculo de teatro “Os Idiotas”, entre as 15:00h e as 23:30h, à Fungo - Associação de Intervenção e Difusão Cultural.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Disse que aprovavam “a respetiva isenção de acordo a informação n.º 2/2014 da DAGRH- Apoio Jurídico, datada de 6 de janeiro de 2014.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Informou ter sido pedido aos serviços o mapa respeitante às isenções, anteriormente solicitado, acreditando que no próximo Relatório Síntese, presente à Assembleia Municipal, já constaria essa informação.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

3. Restrição do horário de funcionamento do estabelecimento “Turmalina”.

Proposta de Deliberação n.º 40/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O horário de funcionamento do estabelecimento “Turmalina” de Fátima Lúcia Bernardo Machado, situado no Largo do Osório, Lote 1, R/c B, em Cartaxo, praticado é a abertura às 8 horas e o encerramento às 2 horas

As diversas participações elaboradas pela PSP sobre ruído em excesso causando incómodo aos residentes, incumprimento do horário de funcionamento, comportamentos inadequados dos responsáveis e clientes do estabelecimento comercial referido;

O abaixo-assinado dos moradores do Largo do Osório a solicitar a restrição do horário de funcionamento do referido estabelecimento;

O n.º 1 do Artº 12º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Cartaxo prevê a faculdade da Câmara Municipal poder restringir os limites fixados no Artº 9º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existem razões devidamente fundamentadas de segurança e ou proteção da qualidade de vida dos munícipes;

De acordo com o disposto no artigo 13.º do citado regulamento foram previamente auscultadas a Polícia de Segurança Pública e da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta para redução do horário de funcionamento do estabelecimento da seguinte forma: de terça-feira a quinta-feira abertura 8h e encerramento às 23h, às sexta-feira, sábado e vésperas de feriado abertura 8h e encerramento às 24h;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Polícia de Segurança Pública – Esquadra do Cartaxo, informa que, atendendo a que o estabelecimento em causa se situa numa zona residencial e, que os responsáveis e clientes tendem a não respeitar os princípios da boa vizinhança entre outros normativos legais, emite parecer favorável à limitação do horário de funcionamento;

A União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta informa que concorda com o horário proposto;

O teor da informação n.º 32/2014 da DAGRH- Atendimento ao Cidadão;

O despacho do Senhor Presidente de 21/02/2014.

Tenho a honra de propor que:

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro conjugado com as disposições dos Artº 12º e 13º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo, restringir o horário de funcionamento do estabelecimento “Turmalina” de Fátima Lúcia Bernardo Machado, de terça-feira a quinta-feira abertura 8h e encerramento às 23h, à sexta-feira, sábado e vésperas de feriado abertura 8h e encerramento às 24h, no cumprimento do disposto no artigo 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo, submete o sentido da decisão a audiência prévia dos interessados, para no prazo de 10 dias uteis e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

VEREADOR VASCO CUNHA

Solicitou que fosse considerada a seguinte correção no sexto parágrafo da informação, onde se lia “freguesia de Pontével” deveria ler-se “União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta”.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Reiterou a correção mencionada pelo senhor Vereador Vasco Cunha e acrescentou que, verificada a situação relatada pela PSP e corroborada pela União das Freguesias do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo e Vale da Pinta, com o objetivo de preservar a proteção da qualidade de vida dos munícipes, o sentido de voto seria o de aprovação.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Protocolos de delegação de competências – vigência transitória

RETIRADO DA ORDEM DO DIA.

5. Cessação de procedimentos concursais, nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 5-4.

Proposta de Deliberação n.º 30/VP-FA/2014

“Considerando que:

- *nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3-9, foi deliberado pelo órgão executivo, em reuniões de 28 de dezembro de 2010, 22 de fevereiro de 2011 e 30 de agosto de 2011, autorizar a abertura de procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, com licenciaturas em Animação Cultural e Educação Comunitária – Ref.ª A, em Medicina Veterinária – Ref.ª C e em Engenharia de Produção Industrial – Ramo Mecânica – Ref.ª D, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, em 10-01-2012 .*
- *as restrições orçamentais e alterações no modelo de financiamento para os próximos anos, bem como as exigências e complexidade decorrentes da nova legislação publicada e a publicar, impõem a necessária adaptação dos serviços para fazer face à nova realidade autárquica;*
- *estes procedimentos concursais estão a decorrer desde o início do ano de 2012, encontrando-se na fase de admissão e exclusão dos candidatos (Ref.ªs C e D) e de marcação do 1.º método de seleção (Ref.ª A);*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- para os procedimentos concursais prosseguirem teria que ser renovada a autorização de abertura, pelo órgão deliberativo, nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31-12 e dado cumprimento aos requisitos exigidos;
- os encargos com estes recrutamentos não foram previstos no orçamento municipal para o ano de 2014, nem os postos de trabalho foram considerados no mapa de pessoal do ano em curso;
- ainda não foi efetuada a notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados, a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4, condição para poder fazer cessar um procedimento concursal.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

- a cessação dos procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, com licenciaturas em Animação Cultural e Educação Comunitária – Ref.ª A, em Medicina Veterinária – Ref.ª C e em Engenharia de Produção Industrial – Ramo Mecânica – Ref.ª D, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, em 10-01-2012.

Paços do Município do Cartaxo, 12 de fevereiro de 2014.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim"

VEREADOR PAULO VARANDA

Referiu concordância com os princípios subjacentes à deliberação contudo, não tendo dúvidas quanto à obrigatoriedade de existir um veterinário municipal e recordando que no mandato anterior o problema havia sido colmatado através da possibilidade de parcerias entre municípios, a Entidade Regional - que tutela estas matérias - e o Ministério da Agricultura, perguntou como estava a funcionar o Gabinete do Veterinário Municipal. Questionou ainda se estaria prevista a contratação de veterinário municipal, no orçamento e mapa de pessoal para 2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que o protocolo com a APAAC está em vigor e que as necessidades pontuais do município eram suprimidas deste modo, estando a ser ultimadas diligências para colmatar esta lacuna. Explicou que a proposta para cessação dos procedimentos concursais se devia ao tempo decorrido e ao facto de todos os prazos terem expirado. Quanto à previsão em orçamento respondeu que não, havendo necessidade de uma eventual revisão.

VEREADOR PAULO VARANDA

Realçou a importância - para além de ser uma obrigação do município - do papel do veterinário municipal na defesa da saúde pública. Falou da existência, no mandato anterior, de um protocolo com a Direção Geral da Agricultura, através do qual um veterinário vinha desempenhar funções ao município do Cartaxo; esse protocolo entretanto cessou, pelo facto da pessoa em questão se ter reformado, tendo a entidade responsável, ao ser questionada, esclarecido não ser possível dar continuidade a esse modelo de interação com os municípios, por não existir verba para pagamento de vencimentos a veterinários.

VICE-PRESIDENTE

Deu conhecimento da forma como o município tem atuado em caso de suspeitas ou denúncias: apresentando o assunto à ASAE e ao Delegado de Saúde, para intervenção imediata.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

6. Contrato para a execução da empreitada de "Beneficiação de pavimentos 2009" -

Resolução do contrato

Proposta de Deliberação n.º 31/PC-PMR/2014

"Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião do executivo em 23 de dezembro/2013, foi aprovado resolver o contrato, acima titulado, com a empresa Asibel – Construções, S.A., dado que foi declarada a insolvência da mesma a 30 de agosto/2013, pelo Tribunal Judicial de Porto de Mós.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os serviços deste município promoveram a audiência prévia, nos termos das disposições do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, notificando para o efeito o administrador da insolvência.

Pronunciou-se a massa insolvente, concordando em que, de fato, a declaração de insolvência do empreiteiro constitui fundamento de resolução sancionatória do contrato.

Assim e face ao atrás exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o seguinte:

1. Resolver o contrato para a execução da empreitada "Beneficiação de Pavimentos 2009", registado sob o n.º 27/09.

O disposto atrás não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou, se depois de contactado o administrador da massa insolvente e apresentada a ideia do município poder rescindir o contrato, havia sido comunicada a existência de algum crédito sobre o município.

VICE-PRESIDENTE

Informou estar a aguardar essa informação para posterior acerto entre o deve/haver.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD deve-se à existência de dúvidas que surgem da resposta da massa insolvente."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça (EB1 N.º 1 de Vila Chã de Ourique).

Proposta de Deliberação n.º 32/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Al se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de reparação de máquina de lavar loiça;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de um dia e o seu valor base será de 160,00 €, no ano de 2014, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.03;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

VEREADOR VASCO CUNHA

Disse que, da parte do PSD, não existia inconveniente na votação em conjunto dos pontos 7 a 24 da Ordem do Dia.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Começou por manifestar concordância com a proposta apresentada pelo senhor Vereador Vasco Cunha, para em seguida referir que, após análise da informação sobre o parecer prévio, entregue na última reunião de Câmara em resposta à pretensão que haviam formulado, terem concluído em nada responder ao solicitado, esclarecendo que, em concreto, pretendiam “saber se os pareceres prévios antecederem os compromissos ou se



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consistem em compromisso, ou seja que se esclareça, em conceito, o que representam confrontando a lei dos compromissos”.

VICE-PRESIDENTE

Dado que o parecer entregue havia sido elaborado pelo gabinete jurídico, solicitou ao Dr. Luís Benavente que procedesse ao esclarecimento.

LUÍS BENAVENTE

Disse que *“tal como o próprio nome indica, o parecer prévio, é prévio ao início do procedimento – a Câmara autoriza que se inicie o procedimento”*, acrescentando que a assunção do compromisso será mais tarde, por que têm essa competência - a Câmara, o Presidente ou o Vereador, com a competência delegada. Questionado, pelo senhor Vereador Nuno Nogueira, sobre a ausência desta explicação no parecer emitido, afirmou não ter entendido ser essa a questão.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

8. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça e máquina de lavar roupa do Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.

Proposta de Deliberação n.º 33/PC-PMR/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de reparação de máquina de lavar loiça e máquina de Lavar Roupa;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de um dia e o seu valor base será de 207,00 €, no ano de 2014, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.03;

4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibera:

Emitir parecer prévio à contratação de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça e máquina de lavar roupa, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

9. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação de tubagens e válvula nas Piscinas Municipais.

Proposta de Deliberação N.º 34/PC-PMR/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviço de reparação de tubagens e válvula nas Piscinas Municipais;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 2.323,20 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 07010302;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviço de reparação de tubagens e válvula nas Piscinas Municipais, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

10. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de inspeção de diversos veículos ligeiros e pesados até 30-6-2014.

Proposta de Deliberação n.º 32/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de inspeção de diversos veículos ligeiros e pesados até 30-6-2014;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 682,15 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 em virtude de corresponder às tarifas das inspeções, reinspeções, da atribuição de matrícula e da emissão da 2ª. via da ficha inspeção, publicada em anexo à Portaria nº. 378-A/2013, de 31 de dezembro.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de prestação de serviços de inspeção de diversos veículos ligeiros e pesados até 30-6-2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

11. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do rolo da cabeça da roçadora K6.

Proposta de Deliberação n.º 33/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do rolo da cabeça da roçadora K6;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 55,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do rolo da cabeça da roçadora K6, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

12. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de diversos componentes da roçadora K6.

Proposta de Deliberação n.º 34/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação de diversos componentes da roçadora K6.;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 55,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação de diversos componentes da roçadora K6, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

13. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de alinhamento de direção da viatura Isuzu, com a matrícula 35-34-VQ.

Proposta de Deliberação n.º 35/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de alinhamento de direção da viatura Isuzu, com a matrícula 35-34-VQ;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 20,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 05020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de alinhamento de direção da viatura Isuzu, com a matrícula 35-34-VQ, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

14. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente da viatura DAF, com a matrícula 27-28-BH.

Proposta de Deliberação n.º 36/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do pneu da frente da viatura DAF, com a matrícula 27-28-BH;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 55,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do pneu da frente da viatura DAF, com a matrícula 27-28-BH, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

15. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do autocarro Mercedes TUC, com a matrícula 44-74-VI. Proposta de Deliberação n.º 37/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do autocarro Mercedes TUC, com a matrícula 44-74-VI;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 25,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do pneu da frente do autocarro Mercedes TUC, com a matrícula 44-74-VI, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

16. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação dos pneus da frente do trator Landini, com a matrícula OE-94-36.

Proposta de Deliberação n.º 38/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação dos pneus da frente do trator Landini, com a matrícula OE-94-36;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 80,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação dos pneus da frente do trator Landini, com a matrícula OE-94-36, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

17. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do trator Landini, com a matrícula FX-39-76.

Proposta de Deliberação n.º 39/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do trator Landini, com a matrícula FX-39-76;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 50,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir,
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do pneu da frente do trator Landini, com a matrícula FX-39-76, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

18. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do corta relva Viking.

Proposta de Deliberação n.º 40/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ai se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do pneu da frente do corta relva Viking;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 35,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do pneu da frente do corta relva Viking, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

19. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu traseiro da viatura DAF, com a matrícula 84-LD-86.

Proposta de Deliberação n.º 41/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do pneu traseiro da viatura DAF, com a matrícula 84-LD-86;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 45,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do pneu traseiro da viatura DAF, com a matrícula 84-LD-86, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

20. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do pneu traseiro da Retroescavadora CASE.

Proposta de Deliberação n.º 42/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do pneu traseiro da Retroescavadora CASE;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 25,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do pneu traseiro da Retroescavadora CASE, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

21. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação da cablagem do alternador da viatura DAF, com a matrícula 26-13-LB.

Proposta de Deliberação n.º 43/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação da cablagem do alternador da viatura DAF, com a matrícula 26-13-LB;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 132,50 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação da cablagem do alternador da viatura DAF, com a matrícula 26-13-LB, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

22. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação do sistema de injeção da viatura Nissan, com a matrícula 62-30-OD.
Proposta de Deliberação n.º 44/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Al se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexistência de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de reparação do sistema de injeção da viatura Nissan, com a matrícula 62-30-OD;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 470,91 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação do sistema de injeção da viatura Nissan, com a matrícula 62-30-OD, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

23. Parecer prévio da câmara para a prestação de serviços de via verde para o ano de 2014.

Proposta de Deliberação n.º 45/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de prestação de serviços de via verde para o ano de 2014;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 2.154,47 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020210;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 em virtude de ser uma taxa que não é passível desta redução

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de prestação de serviços de via verde para o ano de 2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

24. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços e equipamento informático

– EB 2,3 Marcelino Mesquita

Proposta de Deliberação n.º 46/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços e equipamento informático – EB 2,3 Marcelino Mesquita;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 1 ano e o seu valor base será de € 2.675,62, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020225;

4.O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços e equipamento informático – EB 2,3 Marcelino Mesquita, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim”

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assumpção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

25. Verificação de condições de segurança e salubridade - (P.º 44/2012/VIST) – Recurso Hierárquico Impróprio - Local: Largo do Sargento-Mor, n.ºs 1, 3 e 5, e Rua Mouzinho de Albuquerque, n.ºs 57 e 57A - CARTAXO - União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Proprietários: José Manuel Vieira Fonseca e Paulo Jorge Vieira Fonseca

Proposta de Deliberação n.º 38/PC-PMR/2014

“Considerando que através de carta datada de 17/12/2013, enviada por José Manuel Vieira Fonseca, um dos proprietários da edificação sita no local acima referenciado, fazendo-se representar pela Sociedade de Advogados “Vieira Fonseca & Associados”, foi solicitada a

Página 68 | Ata nº 12 de 03 de março de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

revogação / modificação do despacho impugnado datado de 17/07/2013, do então Vereador do Pelouro do Urbanismo, no sentido de os proprietários deste imóvel não serem responsabilizados por obras de conservação que não derivam da sua exclusiva responsabilidade;

Considerando o teor das Informações n.º 106/2014 DPAU, datada de 2014/02/03, e n.º 06/2014/AS/DAGRH-AJ, datada de 2014/01/24;

Considerando a urgência do pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a receção do documento e a tomada de decisão, foi por mim, em 2014/02/07, proferido despacho de concordância com o proposto na Informação n.º 106/2014 DPAU, tendo assim, praticado um ato de competência da Câmara Municipal.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação.

Tenho a honra de propor que:

Que a Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho, datado de 2014/02/07, exarado na Informação n.º 106/2014 DPAU, de 2014/02/03.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

VEREADOR PAULO VARANDA

Pediu esclarecimento, relativamente ao que havia sido dito na última reunião, no tocante a matérias do urbanismo que não estariam no âmbito das competências delegadas da Câmara no Presidente ou do Presidente em cada um dos Vereadores, como por exemplo a aprovação de muro de vedação.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Respondeu ser uma questão jurídica, por esquecimento ou por intenção do legislador, existem determinadas matérias para as quais não foi prevista a possibilidade de delegação



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de competências. No caso da deliberação constante deste ponto disse tratar-se de um recurso hierárquico.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Chamou a atenção para que as ratificações sejam deliberadas na reunião de Câmara de Câmara a realizar imediatamente após a decisão.

VICE-PRESIDENTE

Afirmou que a intenção será a de melhorar.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

26. Declaração de caducidade (P.º 69/2010/OEL) - Tipo de obra: Construção de telheiro

Local: Rua Magalhães Lima – Pontével - Requerente: Maria Irene Patrício Vieira da Silva Gabirro

Proposta de deliberação n.º 9/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 2617, de 03/12/2010, foi entregue pela requerente um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3902/20100925 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5473-P, da freguesia de Pontével;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2011/03/21, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 133/2011 DDU, de 2011/03/16 e solicitados através do ofício n.º 1705, de 2011/03/31;

Considerando que, atento o teor da Nota Interna N.º 54/2013 DAIU-AU EF, de 2013/10/17, foi facultada a audiência à interessada conforme previsto na parte final do art.º 20.º, n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, através do ofício n.º 3489, datado de 2013/11/19;

Considerando o teor da Informação N.º 23/2014 DPAU, de 2014/01/08;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade do despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2011/03/21, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

A reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

27. Obras de Edificação - Licenciamento (P.º 4/2014/OEL) - Tipo de obra: Legalização de alteração de muro de vedação - Local da obra: Rua do Beirão – Sítio do Casal do Beirão – Pontével - Requerente: Paulo Jorge de Andrade Domingues de Sousa
Proposta de Deliberação n.º 10/V-SS/2014

"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, chegando a atingir 3,70 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 105/2014 DPAU, de 2014/01/03;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE, com base na justificação de se tratar de um muro de contenção de terras face ao desnível do terreno muito acentuado em relação ao arruamento e por razões de segurança e de preservação da privacidade da família.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara

A Vereadora da Câmara Municipal

Sónia Serra

VEREADOR PAULO VARANDA

Indagou se esta matéria, por exemplo, não caberia nas competências da senhora Vereadora, por forma a obviar demoras para o requerente e a não prejudicar a entrada de receitas no município.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Respondeu que iria solicitar aos serviços a verificação destes casos e que na próxima reunião de Câmara, transmitiria a informação recolhida.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

28. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 55/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de muro de vedação - Local da obra: Rua João Varela, n.º 38 - LAPA – União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Luísa Marla Madaleno Carvalho Fernandes Proposta de Deliberação n.º 11/V-SS/2014

“Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte não confinante com a via pública, uma altura superior a 2,20 m, chegando a atingir 3,30 m, e na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, chegando a atingir 2,70 m, situações que violam, respetivamente, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE);

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 835/2013 DAIU, de 2013/12/20;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE, com base na justificação de se tratar de um muro de

Página 72 | Ata nº 12 de 03 de março de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

suporte de terras face ao desnível do terreno muito acentuado em relação ao arruamento e por razões de segurança e de preservação da privacidade da família.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

29. Obras de Edificação - Licenciamento (P.º 57/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de alteração e ampliação de edifício (e supressão de edifícios) e legalização de muro de vedação - local da obra: Zona Industrial do Cartaxo, Lote 18 - Vila Chã de Ourique -
Requerente: Manuel Júlio Jorge da Silva

Proposta de Deliberação n.º 13/V-SS/2014

"Considerando que o projeto de arquitetura da obra acima referenciada foi aprovado por deliberação camarária de 2014/02/17, com as condições constantes da Informação N.º 6/2014 DAIU-AU, de 2014/01/02;

Considerando que o requerente apresentou os projetos das especialidades necessários à execução da obra com o requerimento inicial a que coube o registo n.º 2040, de 2013/12/10, e que o mesmo está devidamente instruído;

Considerando o teor da Informação N.º 163/2014 DPAU, de 2014/02/24;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere deferir o pedido de licenciamento da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 163/2014 DPAU, de 2014/02/24, devendo, no prazo legalmente estipulado, o requerente proceder à apresentação da documentação necessária à emissão do respetivo alvará de licença de obras, sob pena de caducar esse deferimento.

À reunião de câmara

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

30. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 5/2013/CTD) -

Local: Sítio do Vale da Amoreira - E.N. 365-2 - Casais dos Penedos – Pontével -

Requerente: Luísa Teresa Ferreira Ribeiro

Proposta de Deliberação n.º 12/V-SS/2014

“Considerando que por deliberação camarária de 2013/11/18, foi facultada através do ofício n.º 3784, de 2013/12/13, a audiência à interessada, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua redação atual, e que esta não se pronunciou, no prazo que lhe foi concedido, sobre as questões que constituem objeto do procedimento;

Considerando o teor da Informação N.º 131/2014 DPAU, de 2014/02/11;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de emissão de certidão para efeitos de destaque nos termos constantes da Informação N.º 131/2014 DPAU, de 2014/02/11.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

31. Abertura de conta bancária

Proposta de Deliberação n.º 31/VP-FA/2014

“Considerando que:

De acordo com o artigo 163º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE2014) o Governo ficou autorizado a legislar no sentido da aprovação de mecanismos de garantia de cobrança de dívidas de autarquias locais às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para efeitos de aplicação do mecanismo de garantia, os municípios devem utilizar registos contabilísticos autónomos e quando necessário conta bancária autónoma.

De acordo com n.º 1 do artigo 15º do Regulamento de Controlo Interno estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

Proponho que, face ao acima exposto, a Câmara Municipal delibere autorizar a abertura de uma conta bancária junto do Crédito Agrícola, balcão do Cartaxo, para movimentação da receita e correspondente despesa da prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel Silva Amorim"

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

32. Adesão à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal

RETIRADO DA ORDEM DO DIA

33. Pagamentos efetuados – Período de 07/02/2014 a 24/02/2014/para conhecimento.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de sete a vinte e quatro de fevereiro de 2014, no montante de novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e nove euros e cinquenta e um cêntimos.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

34. Resumo Diário de Tesouraria n.º 38 de 24/02/2014/para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

Página 76 | Ata nº 12 de 03 de março de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

35. Posição dos compromissos entre 07/02/2014 a 24/02/2014/para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 07/02/2014 a 24/02/2014.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

36. Modificações ao Orçamento de 2014 – Alteração nº 2 e 3 /para conhecimento.

Foi presente as Modificações ao Orçamento de 2014 – Alteração nº 2 e 3.

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou a que respeitava o reforço de 18.000 euros na rubrica de *Outros Trabalhos Especializados* - Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, constante da página 2/3 – Alteração 2.

VICE-PRESIDENTE

Disse que responderia na próxima reunião de Câmara.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

37. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 1 e nº 2 /para conhecimento.

Foi presente a Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 1 e 2.

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou a que correspondiam os reforços de 10.000 euros na rubrica *Pessoal em Funções*, na Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais e de 400 euros na rubrica de *Publicidade*.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que os 10.000 euros eram respeitantes à reintegração nos serviços do município do funcionário Valdemar Devesa, cujo contrato feito com a Cartágua lhe concedia esse direito. Quanto ao reforço da rubrica *Publicidade*, disse existirem publicações obrigatórias que têm que ser pagas.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

38. Reconhecimento de dívida da PT/ para conhecimento.

VICE-PRESIDENTE

Informou que se tratava de um acordo com a Portugal Telecom para pagamento de uma fatura no âmbito do processo de modernização administrativa, que vinha a ser reclamada desde 2011/2012.

VEREADOR VASCO CUNHA

Disse que sendo um reconhecimento de dívida, a apresentação deveria ser feita em papel timbrado do município e com a assinatura do senhor Vice-Presidente.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

39. Ofício do Tribunal de Contas sobre a organização e documentação da conta relativa ao exercício de 2012/ para conhecimento.

VICE-PRESIDENTE

Disse tratar-se de um conjunto de perguntas colocadas pelo Tribunal de Contas, das quais cerca de 80% já havia sido respondida, tendo sido solicitada a prorrogação do prazo para o envio de resposta às restantes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREDOR VASCO CUNHA

Relembrando que na última reunião, perante o seu pedido para que fosse distribuída a documentação em causa, o senhor Vice- Presidente havia afirmado que era "sigiloso", questionou sobre o que mudou desde então.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que o documento havia chegado às suas mãos 2 a 3 horas antes da referida reunião e que, não sabendo que tipo de informação estava em questão, não quisera fazer a sua distribuição, considerando que agora, já estaria em condições de o fazer.

VEREDOR VASCO CUNHA

Corrigiu, então, que o carácter do documento não seria sigiloso e que o senhor Vice-Presidente deveria ter dito, na altura, *"que iria apurar sobre aquilo que podia fazer ou não ao documento antes de saber se o podia ou não distribuir"*. Prosseguiu, dizendo que o conjunto de informação que, hoje em dia, o Tribunal de Contas dispõe sobre o município do Cartaxo, já deveria ser suficientemente vasto para uma ideia de como o município foi governado nos últimos anos, tendo para si que *"em muitos casos, a Câmara Municipal do Cartaxo é um caso de polícia, além de ser um caso de loucura política"*. Considerou ainda que, em algumas circunstâncias, o Tribunal de Contas não desempenha o papel que deveria – visando contratos quando a situação financeira da Câmara já não o recomendava, para à posteriori pedir explicações sobre a situação das contas àquela data. Mencionando a discussão das últimas semanas em torno das matérias a auditar, disse que quase lhe apetecia *"mandar uma carta ao Tribunal de Contas e dizer aos senhores juízes conselheiros que têm particularmente esta área e que têm tutela sobre esta área, que com a informação que o Tribunal de Contas hoje já dispõe, pedindo mais alguma, que o Tribunal de Contas podia fazer o levantamento a todos os problemas que aconteceram nos últimos anos no município do Cartaxo e, se quiserem, este município podia servir de exemplo à sociedade daquilo que não pode ser feito no município, daquilo que pode ser mal feito no município e daquilo que também pode ser bem feito no município"*. Concluiu dizendo que fazer perguntas sobre coisas que há muitos anos o Tribunal de Contas devia desconfiar é quase



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fazer perder tempo a quem tem que responder e a quem tem que assumir a responsabilidade política pós atos ali referidos.

VEREDOR PAULO VARANDA

Para constar, afirmou não entender muito bem o que era "*documentação sigilosa*", muito menos para a Câmara Municipal e seus Vereadores, parecendo-lhe ter existido intenção de passar um conjunto de informações que permitissem - legitimamente - à comunicação social levantar suspeita sobre a governação do ano 2012; para verificar afinal - do conhecimento que tinha - que as perguntas "*foram aquelas que foram feitas sempre, todos os anos e por esta altura, relativamente a outras matérias*". Acrescentou que a classificação de segurança de documentos tem regras nacionais e internacionais assumidas e se por escolha do Executivo existir documentação sigilosa, talvez se devesse prever um regulamento.

VICE-PRESIDENTE

Disse ter, provavelmente, utilizado um termo excessivo, quando a intenção seria referir a falta de tempo para analisar a documentação, recebida um dia antes da reunião. Explicou que considerou "anormal" o conjunto de questões colocadas, uma vez que o Tribunal de Contas, por ter validado os contratos em causa, dispunha de toda a informação.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

40. Ofício da DGAL sobre redução de pagamentos em atraso – Leis do OE para 2012 e 2013/ para conhecimento;

VICE-PRESIDENTE

Informou que foi feito um contraditório a esta exposição da DGAL, aguardando-se resposta. Em causa está mais uma redução de 10%, que se traduz numa retenção de 60.000 euros/mês, colocando em risco os pagamentos correntes do município.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

41. Ofício da DGAL sobre apreciação técnica dos documentos previsionais de 2014/ para conhecimento.

VICE-PRESIDENTE

Referiu que neste ofício é feita uma apreciação do documento previsual de 2014, com referências à receita para equilíbrio orçamental e à não existência do PAEL e validando, de certa forma, os comentários proferidos durante a discussão do orçamento.

VEREDOR VASCO CUNHA

Sublinhou a pertinência das considerações feitas à execução orçamental, com ou sem PAEL, à necessidade da boa gestão e da equidade da execução - que tem que ser feita neste orçamento - e à urgência "em mexer" no PPI, por existirem demasiadas rubricas, conforme já havia sido referido por si e pelo senhor Vereador Paulo Neves.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que à medida que a dívida for regularizada, as rubricas começam a desaparecer.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

42. Despacho n.º 6/2014/PC-PMR/ para conhecimento

VICE-PRESIDENTE

Informou que este despacho respeitava à nomeação da técnica superior, Ana Sofia Ferreira Ribeiro, como delegada municipal da Inspeção Geral de Atividades Culturais.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

43. Cartágua – Águas do Cartaxo, S.A. – Proposta de revisão de tarifário para o ano de 2014 – Ponto de situação/ para conhecimento.

VICE-PRESIDENTE

Deu conhecimento da realização de mais uma reunião com a Cartágua, desde a última reunião de Câmara. Destacou a existência de diferendo quanto ao novo preço,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

consubstanciado pelo fator Z, constante na fórmula aprovada na última adenda ao contrato e que resulta num empolamento do valor da água em 5% de forma direta. Disse que este fator ainda não foi cabalmente justificado - quer em termos matemáticos, quer em termos de qualidade - pela Cartágua, acrescentando que enquanto não existir essa explicação, o Executivo não pretende aceitar o tarifário proposto.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA MAIA – Processo 187/2006 OEL

Disse ter verificado no Regulamento do PDM que a dimensão vertical da edificação é contada *“a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada principal até ao ponto mais alto da construção”*, constatando que os terraços e varandas não contam para a área e a possibilidade de exceções. Mostrou, ao senhor Vice-Presidente, a primeira carta que recebeu, datada de novembro de 2006 e rececionada a 13 de fevereiro de 2007, onde se podia ler *“100% de acordo com o PDM”*. Fez referência ainda a uma primeira reunião com o então Vereador, senhor Paulo Varanda. Referiu não entender a situação, estabelecendo paralelismo com edificações vizinhas e considerando que o processo foi mal conduzido - do princípio ao fim.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Disse já ter falado sobre o assunto, no atendimento, com o senhor José Maia. Recordou que, em sede de vistoria, foi detetado que a construção não cumpria o projeto e que a solução encontrada para a resolução do problema seria a colocação de terra na zona da cave. Referiu que as menções do município, relativamente ao PDM, eram aplicáveis em zonas urbanas e que esse não era o seu caso.

VEREADOR PAULO VARANDA

Corrigiu algumas imprecisões na intervenção do senhor José Maia que, da sua análise, não correspondiam ao que se passara, designadamente quanto à presença nas suas reuniões



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de técnicos que representassem o munícipe - as reuniões aconteceram com o munícipe, com técnicos da autarquia e com o Dr. Victor Batista. Acrescentou que noutras circunstâncias do mandato anterior, nomeadamente em reunião de Câmara, tinha tido oportunidade de transmitir que o munícipe tinha sido mal acompanhado do ponto de vista técnico, esclarecendo quais as responsabilidades da Câmara e estabelecendo os limites entre estas e as do técnico do munícipe. A propósito das denúncias que, de uma forma genérica, o munícipe fizera na altura e que hoje repetira, recordou-lhe o seu pedido imediato para as colocar por escrito, para que os serviços pudessem atuar. Revelou que a solução referida para o problema já havia sido apresentada ao munícipe, em ocasião anterior, tendo este manifestado ser demasiado onerosa para si; assim sendo, restaria avaliar outra modalidade, nomeadamente a análise das médias das alturas por um determinado nível 0, que poderia ser o da varanda, cujo ónus da análise seria dos técnicos.

VICE-PRESIDENTE

Pediu ao munícipe que aguardasse pelo ponto de situação até ao próximo dia 5 de maio, data em que estaria agendada nova reunião com a senhora Vereador Sónia Serra e com o técnico do processo.

VEREADOR PAULO NEVES

Disse que todos - os que ali estavam sentados à mesa - deveriam lutar em defesa dos munícipes e que situações como esta não deveriam existir, mencionando a necessidade dos técnicos encontrarem soluções.

VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que a solução já foi encontrada e explicada ao munícipe que, por sua vez, referiu não ter capacidade para a executar sozinho.

Senhor JOSÉ NICOLAU – Transferências SAD

Perguntou ao senhor Vice-Presidente, na sequência da notícia que viu na imprensa, qual seria o destino dos 20% das transferências SAD, descontados pela DGAL, pelo facto de a Câmara, em 2012 e 2013, não ter feito a redução imposta legalmente pela Lei do Orçamento do Estado. Partindo do princípio que a Câmara não iria perder esse dinheiro,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

indagou se o valor seria cativado para fazer pagamentos obrigatórios ou libertado depois da apresentação de recibos sobre pagamentos de redução nesses valores.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que o valor iria para o Fundo de Apoio Municipal que está a ser regulamentado.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas e trinta minutos. Para constar se lavrou a presente da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor Vice-Presidente.

VICE-PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim

SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente

